



**Governo Municipal de Novo Oriente - CE**  
**Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente**  
**Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente**

**RESOLUÇÃO CMENO Nº 05 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui Diretrizes Curriculares para a Educação da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no âmbito do sistema municipal de ensino do município de Novo Oriente.

O **Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere as Leis Municipais nº 427/97 e 982/25 considerando sua função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), resolve:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, estabelecendo que o Estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar acrescida do artigo 26-A e seus parágrafos.

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da



educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP N° 1, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSIDERANDO a Resolução CEE N° 416/2006 Regulamenta o Ensino da História e Cultura Afro-brasileiras e Africanas e da outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB N° 2/2007 quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP 003/2004 que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicas Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Lei N° 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei N° 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSIDERANDO a Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010, Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis n°s 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n° 14/2015. Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei n° 11.645/2008.



CONSIDERANDO resolução Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018 Institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional.

CONSIDERANDO Lei Nº 710/2015, de 19 de fevereiro de 2015 Institui a Política Municipal para as Comunidades Remanescentes de Quilombolas e Comunidades Tradicionais de Novo Oriente/CE, nos termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamentou o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Instituir normas complementares e procedimentos para implementação e desenvolvimento da Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena a serem ministradas nas instituições de ensino público pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente-Ceará compreendido por todas as etapas de ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos mantidas pelo Poder Público Municipal, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Documento Curricular do Ceará (DCRC).

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena têm por objetivo o fortalecimento, o resgate, a divulgação e a promoção de conhecimentos e valores que eduquem os cidadãos para a compreensão da pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de construir objetivos comuns que assegurem a todos o respeito aos direitos legais, a valorização das identidades, a consolidação da democracia brasileira, o combate ao racismo e a superação de práticas de desrespeito e discriminação.



Art. 3º Os conteúdos, competências, atitudes e valores a serem trabalhados com a Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e o Estudo de História e Cultura Afro-brasileiras, Africanas e Indígenas serão estabelecidas pelas Instituições de ensino, seus professores, com o apoio da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e da Entidade Mantenedora, atendidas, as indicações, recomendações, diretrizes recomendadas no Parecer CNE/CP 003/2004 e na Resolução CNE/CEP 001/2004.

Parágrafo Único: O Sistema de ensino proverá o aprofundamento de estudo, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudo, projetos, entre outros, abrangendo os diferentes componentes curriculares que respeitem a diversidade.

Art. 4º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 5º A temática da Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, prevista nesta Resolução, deverá ser trabalhada na Educação Infantil, de forma adequada à faixa etária, utilizando-se metodologias lúdicas, projetos pedagógicos, brincadeiras e materiais que promovam o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade étnico-racial.

Art. 6º O Calendário Escolar abordará, durante todo o período letivo, as datas alusivas às lutas impetradas do Povo Negro, bem como personalidades negras brasileiras e internacionais, referências à luta antirracista mundial. Como culminância dessas ações, deverão ser referendadas nas semanas dos dias 21 e 25 de março, 13 de maio, 25 de julho, 05 de setembro, 31 de outubro e 20 de novembro que representam respectivamente: Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, Dia da Abolição da escravidão no Ceará, Dia Nacional de Denúncia Contra o Racismo; Dia Estadual da Preta Tia Simoa e da Mulher Negra, Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha, Dia



Internacional da Mulher Indígena, Dia do Saci-Pererê e Dia Nacional da Consciência Negra. Nessas semanas as escolas deverão articular com os objetos de conhecimento de História e Contribuições Afro-Brasileira, Africana e Quilombola atividades de caráter reflexivo envolvendo a comunidade escolar com o objetivo de propor mudanças atitudinais no enfrentamento do racismo estrutural e institucional.

Art. 7º A Semana dos Povos Indígenas, também conhecidos como “Povos Originários”, bem como o Dia Nacional dos Povos Indígenas – 19 de Abril e Dia Internacional dos Povos Indígenas - 09 de agosto, serão estabelecidos no calendário escolar e deverá ser abordado como um evento reflexivo, articulado com os objetos do conhecimento de História e contribuições indígenas, os quais deverão ser trabalhados durante todo o ano letivo através de ações que promovam o reconhecimento e a valorização da importância desses povos na formação da sociedade brasileira. Nesta perspectiva, torna-se fundamental considerara a realidade local, municipal e estadual, dando visibilidade á comunidade indígena que vive em nossa região, ás suas tradições, práticas culturais, desafios contemporâneos e contribuições específicas para a história e identidade do município e estado.

Art. 8º Os serviços de Assistência Social e Psicologia no âmbito da rede municipal de ensino de Novo Oriente deverão, como parte de suas atribuições, dar encaminhamento e buscar soluções para situações de discriminação e crime de racismo e injúria racial, incluir ações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir às escolas:

- I. Condições materiais e financeiras, bem como acervo documental referente à legislação educacional específica, incluindo obras literárias, brinquedos que permitam trabalhar a temática étnico-racial, material bibliográfico, didáticos e lúdicos necessários;



- II. Formação continuada para docentes, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER, a História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.
- III. Garantir previsão orçamentária adequada para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e ao ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- IV. Estabelecer parcerias com o movimento negro, povos indígenas e grupos de pesquisa para avançar na a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- V. Orientar, acompanhar e avaliar, periodicamente, as ações desenvolvidas pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente, garantindo o cumprimento do que dispõe a presente resolução;
- VI. Oportunizar realização de projetos, atividades culturais, palestras, seminários, eventos, amostras e feiras pedagógicas, exposições dentro da temática para valorização e respeito a todos (as);

Art. 10º Cabe às escolas da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente desenvolver as seguintes ações no âmbito da Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena:

- I. Realizar eventos sobre a temática étnico-racial para a comunidade escolar;
- II. Estabelecer parcerias com o movimento negro, povos indígenas e grupos de pesquisa para avançar na implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- III. Promover a realização de projetos sobre Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, por professores e alunos;



- IV. Colaborar para que incluam nos planejamentos conteúdos e atividades adequadas à Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, em cada etapa e modalidade de ensino;
- V. Promover reuniões pedagógicas com os docentes, orientando-os quanto à necessidade do constante combate ao racismo, ao preconceito racial e à discriminação racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e de educação;
- VI. Desenvolver ações de pesquisa, produção e aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem e promovam a diversidade, tais como brinquedos, jogos e bonecas/os com diferentes características étnico-raciais, de gênero e de pessoas com deficiência;
- VII. Prover no acervo das bibliotecas, salas de leitura, cantinho de leitura com materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática étnico-racial, adequados à faixa etária e à realidade sociocultural e geográfica das crianças;
- VIII. Realizar registros documentais de todas as ações referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER, a fim de evidenciar os trabalhos realizados;
- IX. Seguir as orientações propostas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação – CME;
- X. Integrar a Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER ao Projeto Político Pedagógico (PPP) e ao Regimento Escolar, adequando no currículo o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- XI. As instituições de ensino deverão incluir em seus regimentos escolares os procedimentos a serem adotados nos casos de discriminação, preconceito ou racismo identificados no ambiente escolar, garantindo a defesa da dignidade humana, o respeito à diversidade e a promoção da igualdade de direitos;
- XII. Registrar anualmente, nos registros administrativos da escola referentes a estudantes e profissionais da educação, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se a autodeclaração para estudantes maiores de 16



anos e, para menores de 16 anos, a declaração realizada pelos pais ou responsáveis;

Art. 11º São competências do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente:

- I. Regulamentar a Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- II. Acompanhar e monitorar o processo de implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente, em especial nos instrumentos de gestão;
- III. Diligenciar as instituições escolares que não contemplarem nos documentos de gestão a Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.
- IV. Receber, analisar e aprovar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, contendo as propostas de atividades e ações a serem desenvolvidas durante o ano letivo sempre que solicitado.

Art. 12º Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação da presente Resolução a todas as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada na sala virtual das Sessões do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CE, aos 09 de dezembro de 2025.

**ANGELLA VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente do CMENO

8/8